

MARCELO BUTTELLI RAMOS

**ENTRE PRÁTICAS POPULISTAS E CRIMES HEDIONDOS: UMA PROPOSTA DE
ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA POLÍTICA DE ERNESTO LACLAU**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner

Porto alegre

2016

Ficha Catalográfica

R175e Ramos, Marcelo Buttelli

Entre Práticas Populistas e Crimes Hediondos : uma proposta de análise a partir da teoria política de Ernesto Laclau / Marcelo Buttelli Ramos . – 2016.

245 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner.

1. Populismo Penal. 2. Política Criminal. 3. Criminologia. 4. Lei dos Crimes Hediondos. I. Gloeckner, Ricardo Jacobsen. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

SUMÁRIO

SUMÁRIO	8
1 INTRODUÇÃO	12
2 CONTEXTUALIZANDO A DISCUSSÃO: O POPULISMO PUNITIVO E A EMERGÊNCIA DE UMA NOVA RACIONALIDADE PUNITIVA	16
2.1 (RE)INTERPRETANDO A “CRISE”: O POVO COMO REFERENTE EMPÍRICO LEGÍTIMO?	16
2.1.1 A lógica retrodutiva como método pós-estruturalista de pesquisa científica	21
2.2 OS SENTIDOS DO POPULISMO PENAL/PUNITIVO.....	47
2.3 REPENSANDO O POPULISMO: APROXIMANDO O DEBATE DA TEORIA POLÍTICA.....	59
2.4 O POPULISMO NA CIÊNCIA POLÍTICA: O DESCORTINAR DE UMA NOVA PERSPECTIVA ANALÍTICA.....	68
2.5 A PLENITUDE DO VAZIO: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E ONTOLÓGICOS QUE INFORMAM A OBRA DE ERNESTO LACLAU	79
2.6 DISCURSO E RETÓRICA: CATEGORIAS ANCILARES DE UMA NOVA ONTOLOGIA POLÍTICA	84
2.7 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CAPÍTULO	106
3 AMPLIANDO AS FRONTEIRAS DO POSSÍVEL - REINVENTANDO O POPULISMO: UMA INTRODUÇÃO À TEORIA POLÍTICA DE ERNESTO LACLAU	108
3.1 POPULISMO COMO ANOMALIA POLÍTICA: AQUILO QUE SUBJAZ A CONDENAÇÃO (ÉTICA) DO TERMO	116
3.2 O VIÉS ANTIPOLÍTICO DA CRIMINOLOGIA DO OUTRO.....	127
3.3 A MATRIZ CONSERVADORA DO DISCURSO CRÍTICO? UMA GENEALOGIA À PROCURA DOS TRAÇOS PSIQUIATRIZANTES DA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA AO POPULISMO.....	135
3.3.1 Freud e a psicologia das massas: uma reflexão no contrafluxo ...	143
3.3.2 Ecos antipopulares: a interpretação orteguiana do fenômeno das massas	154
3.4 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CAPÍTULO	158
4 O POVO E O HEDIONDO NA DISCURSIVIDADE PARLAMENTAR: DESLOCAMENTOS TROPOLÓGICOS E O MEDO COMO AFETO POLÍTICO CENTRAL	161

4.1	DE VOLTA AO PONTO DE PARTIDA	161
4.2	PORQUE A ANÁLISE DA DISCURSIVIDADE PARLAMENTAR?	167
4.2.1	Porque a análise dos discursos parlamentares que gravitam em torno da Lei dos Crimes Hediondos?	171
4.2.1.1	Nota preliminar para o estudo da discursividade parlamentar	175
4.2.1.1.1	Democracia como democracia parlamentar?	175
4.2.1.1.2	A lei dos crimes hediondos como gênese discursiva de uma razão (parlamentar) punitiva	188
4.2.2	O PLS nº 50/90 e PLC nº 5.405/90: as razões que embalam a fantasia securitária	191
4.2.2.1	As justificativas apresentadas nas reformas subsequentes	194
4.2.2.1.1	PLC nº 4.146/93 e a sobredeterminação do homicídio qualificado como crime hediondo	195
4.2.2.1.2	PLC nº 4.628/98 e a inclusão da conduta de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais	196
4.2.2.1.3	PLC nº 4.850/05 e a reforma da legislação penal referente aos já derogados crimes contra os costumes.....	197
4.2.2.1.4	PLS nº 243/10 e a criminalização da prática de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, adolescente e vulnerável como crime hediondo.....	198
4.2.2.1.5	PLS nº 292/13, a criminalização do feminicídio e a sua inclusão no rol dos crimes hediondos	198
4.2.2.1.6	O PLC nº 846/15 e a repressão dos crimes lesa-majestade	199
4.3	DESLOCAMENTOS TROPOLÓGICOS QUE DIZEM O “POVO” ATRAVÉS DO “HEDIONDO”	201
4.4	O HEDIONDO COMO NOME DA ORDEM: O MEDO COMO AFETO POLÍTICO ESCULTOR.....	213
5	CONCLUSÕES	227
6	REFERÊNCIAS	233

RESUMO

A presente dissertação - adequada à área de concentração Sistema Penal e Violência, com ênfase na linha de pesquisa em Violência, Crime e Segurança Pública, do Mestrado em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) - teve por objetivo investigar os desdobramentos analíticos resultantes da compreensão do populismo como uma categoria teórica livre de conotações pejorativas. Num primeiro momento, propusemos perscrutar os usos atribuídos ao termo no âmbito de um conjunto preciso de abordagens criminológicas. A sistematização dos discursos de articulados em relação à temática em questão permitiu identificar a existência de uma verdadeira formação discursiva constituída em torno da ideia de que populismo, em sua dimensão punitiva, representaria, no limite, o “nome” de uma anomalia política que, derivada do desgaste do modelo democrático representativo, tende a comprometer, em última instância, a racionalidade garantista dos sistemas jurídico-penais contemporâneos. Consequentemente, sugerimos a possibilidade de se dispensar outro tratamento analítico ao termo. Tomando como ponto de partida a teoria de Ernesto Laclau, cogitamos acerca das consequências que poderiam ser extraídas da análise do fenômeno populista caso aceitássemos compreender o termo como sendo a mais bem-acabada expressão de uma lógica política indissociável dos regimes democráticos contemporâneos. Por fim, nos dispusemos a testar, sob o ponto de vista empírico, o valor heurístico das explicações concebidas pelo aludido autor relativamente à questão do populismo. O contexto de justificação escolhido: os discursos constantes do tópico da exposição de motivos das proposições legislativas relacionadas à Lei dos Crimes Hediondos e às suas respectivas reformas. Ao término da investigação, indicamos as razões pelas quais o debate levado a efeito, contemporaneamente, pela filosofia política acerca do sentido mesmo da democracia pode ajudar a estruturar uma crítica potente, posto que capaz de contribuir para a desnaturalização da crença atinente à “necessidade” do poder punitivo.

Palavras-chave: Populismo Penal. Política Criminal. Criminologia. Lei dos Crimes Hediondos.

ABSTRACT

The purpose of this dissertation is to examine the analytical developments that can be achieved by understanding the “populism” as a theoretical category free of pejorative connotations. At first, we intend to examine the “uses” attributed to the term within a precise set of criminological approaches. The study of the criminological discourses related to the theme show, in this sense, the existence of a true discursive formation constituted around the idea that “populism”, in its punitive dimension, represents a political anomaly that tends to compromise the guaranteeing rationality of contemporary legal-penal systems. Consequently, we suggest the possibility of dispensing another analytical treatment to the term. Taking Ernesto Laclau's theory as his starting point, we considered the consequences that could be drawn from the analysis of the populist phenomenon if we accepted to understand the term as the best finished expression of a political logic that is inseparable from contemporary democratic regimes. Finally, we set out to test, from the empirical point of view, the heuristic value of the explanations conceived by the aforementioned author on the question of populism. The context of justification: the speeches fixed in the topic of the explanatory statement of the legislative proposals related to the Heinous Crimes Act and their respective reforms. At the end of the investigation, we indicate the reasons why the debate carried out by the political philosophy about the very meaning of democracy can be truly helpful in order to structure a powerful criticism, capable of contributing to the denaturalization of the belief articulated around the idea of "necessity" of punitive power.

Key-words: Penal Populism. Criminal Policy. Criminology. Heinous Crimes Act.

1 INTRODUÇÃO

Não obstante a moratória da prisão constitua fato incontroverso, o sistema jurídico-penal brasileiro segue impassível, num franco movimento de expansão. Passados mais de 30 anos da retomada do regime democrático no Brasil, os limites impostos à liberdade constituam sendo discutidos e instituídos por via da legislação penal. Diante deste cenário, não parece ser exagero afirmar que a democracia brasileira - claramente afeita à adoção da solução penal como forma preferencial de resolução dos conflitos sociais – apresenta-se não como momento de ruptura em face de uma ordem autoritária, mas, antes, como uma espécie de *continuum* formado por práticas e discursos que não deixam olhar para o regime militar como se ele representasse um passado distante, completamente superado. Neste cenário, algo desalentador, novos fatos da vida social são, com frequência, capturados pela práxis legislativa, que, quando não engendra novos tipos penais, trata de punir com mais intensidade condutas previamente tipificadas. Com efeito, nas últimas décadas, têm sido cada vez mais tímidos e pontuais os movimentos institucionais dispostos a reduzir o campo de incidência da tutela penal (MATHIESEN, 2003, p. 59).

Pressionados pelas novas demandas sociais por punição, o Poder Legislativo federal parece ter se rendido ao entendimento dessa corrente do pensamento que preconiza a inculcação da pena como um dogma, como um instrumento suficiente (e também eficiente) de controle e apaziguamento da conflitividade social. Aparentemente, encontra-se em curso, na atualidade, o retorno gradual da política criminal brasileira à dantesca matriz ideológica do positivismo criminológico clássico, onde o que importa, apenas, é a nulificação dos potenciais riscos encarnados na figura do desviante, alguém que está “para além da redenção” (KARAM, 1996, p. 79; YOUNG, 2002, p. 170).

Essa dilatação do campo de intervenção do Direito Penal, contudo, parece operar segundo os ditames de uma racionalidade latente, subepidérmica. Não por fatalidade ou coincidência que a prisão, “essa detestável solução, de que não se pode abrir mão” (FOUCAULT, 2010, p. 218), passa a desempenhar, na atual quadra histórica, certas funções que lhe dão novo significado permitindo assim escamotear o velho sob a aparência do novo (BUTLER, 1997). Consoante os ensinamentos de

Michel Foucault, é através da “inflação legal, da inflação dos códigos jurídicos legais”, que se busca aperfeiçoar, por assim dizer, “os mecanismos de controle social”, de modo a adequá-los à constante metamorfose das relações sociais (FOUCAULT, 2008, p. 11).

Ocorre que essa vontade de ordem, frustrada diária e sistematicamente pela dinâmica fluida e volátil das relações estabelecidas em uma modernidade líquida - onde, conforme antigo vaticínio aludido por Karl Marx “tudo que é sólido desmancha no ar” - tem servido como uma espécie de combustível ideológico, que aumenta a temperatura emotiva do debate sobre a questão criminal e que culmina, como regra, na edição de um novo e miraculoso recurso jurídico-normativo que, vindo ao mundo sob o pretexto de reestabelecer a ordem e a autoridade das instituições públicas, promete à cidadania um futuro menos incerto e ameaçador (BAUMAN, 2007, p. 10).

De efeito, a crença que hoje se difunde é a de que as ações do sistema de justiça criminal deveriam se orientar no sentido da concepção de uma estratégia global de gerenciamento dos medos e das expectativas sociais insufladas, em larga medida, pelos meios de comunicação de massa, que, autoinvestidos na qualidade porta-vozes da cidadania, por sua vez, reclamam do Estado, respostas cada vez mais rápidas, duras e pragmáticas em relação ao enfrentamento da violência urbana (MARTINS, 2013, pp. 33-34; SILVA SÁNCHEZ, 2001, p. 74).

É justamente esse cenário que serve como pano de fundo para a discussão daquele fenômeno que se convencionou chamar de “expansão do direito penal”, assim compreendido o movimento político-criminal caracterizado: (i) pela relativização das garantias penais básicas oriundas do Direito Penal ilustrado, tais como: a *intervenção mínima do direito penal* e a *proporcionalidade das penas*; (ii) pela descoberta de novos bens e interesses jurídicos merecedores da tutela penal (bens estes supostamente revelados ao legislador graças à intensificação do processo de complexibilização das relações sociais)¹; (iii) pela flexibilização das

¹ Interessante observar que para Silva Sánchez, o movimento de expansão da normatividade jurídico-penal não representa, em si, uma manifestação da perversidade Estatal (SILVA SÁNCHEZ, 2001, p. 113). Abstraindo do maniqueísmo que costuma permear às críticas ao movimento de expansão do Direito Penal, o autor lembra ser possível sustentar, sob o ponto de vista dogmático, uma expansão “orientada” ou “razoável” do Direito Penal, com o intuito de proteger - por outros meios que não apenas pela pena privativa de liberdade - expectativas sociais específicas e reconhecidamente legítimas, tais como: a vida, a saúde, a liberdade e o patrimônio; expectativas cujo abandono daria

“regras de imputação jurídico-criminais”; (iv) pela construção de uma legislação penal carente de orientação dogmática e baseada, no limite, em demandas sociais conjecturais, episódicas e superficiais; (v) pela difusão e inculcação da crença de que a legislação penal representa uma solução viável para a resolução de uma ampla variedade de problemas sociais e, finalmente; (vi) pelo implemento de reformas penais inspiradas, no limite, pela ideologia do movimento de lei e ordem e marcadamente simbólicas, isto é, desprovidas de qualquer compromisso efetivo com o desenvolvimento do sistema jurídico-penal com vistas ao aprimoramento das funções de proteção e garantia comumente atribuídas à pena (SILVA SÁNCHEZ, 2001, p. 20).

Várias foram as propostas teóricas de interpretação das causas que determinaram a ocorrência do fenômeno no âmbito da legislação criminal. Com efeito, alguns teóricos optaram pela utilização de abordagens macrosociológicas, tal como aquela propugnada por Anthony Giddens (1991), a fim de problematizar as relações estabelecidas entre o processo de refinamento teórico da noção de risco, a emergência de políticas de encarceramento de natureza preventiva e, finalmente, o desenvolvimento práticas e discursos autoritários e/ou calculistas/ atuariais por parte dos órgãos e agentes integrantes do sistema de justiça criminal (SIMON, 2007, p. 10; YOUNG, 2002, p. 108; GLOECKNER, 2009, p. 169); outros autores, no entanto, enxergaram neste contexto a oportunidade de questionar não apenas o papel desempenhado pelos atores do processo secundário de criminalização, mas, também, a comportamento dos próprios legisladores, protagonistas, estes, do processo primário de criminalização² (PAIVA, 2009, p. 13). Neste último sentido, ganharam notoriedade, no âmbito dos vários *fronts* da criminologia crítica, análises cujo intuito foi relacionar o fenômeno àquilo que se convencionou chamar de *populismo penal*. Não obstante, tal expressão, que tudo parece explicar, carece, ela

lugar a reações disfuncionais. Daí porque, segundo o entendimento do autor, não resultaria incoerente defender a necessidade de um Direito Penal funcional e autorrestritivo (SILVA SÁNCHEZ, 2001, p. 114).

² Em razão do uso da expressão, cabe a realização do seguinte esclarecimento: enquanto que o *processo primário de criminalização* alude ao *processo legislativo* incumbido da constituição das normas de direito penal; o *processo secundário de criminalização* diz respeito, no limite, a atuação das instâncias oficiais incumbidas da atividade de persecução penal (v.g. Polícias, Magistratura, Ministério Público, Departamentos Penitenciários etc.), isto é, da aplicação das normas produzidas pelo Congresso Nacional.

própria, de uma definição mais precisa sob o ponto de vista analítico. Tal imprecisão - como poderemos atestar ao longo deste trabalho - faz com que a crítica criminológica, na tentativa de explicar o fenômeno, caia insistentemente na armadilha de reduzi-lo a um conjunto de descrições pejorativas, deixando, assim, de investigar as especificidades dos discursos que, no âmbito da política criminal³, guindam o “povo” à condição de “referente democrático” de legitimação dos processos legislativos de criminalização.

³ De início, há que se esclarecer que a uma das hipóteses centrais sustentadas ao longo do presente estudo corresponde a ideia de que as questões relacionadas à temática do populismo penal ou punitivo podem ser mais adequadamente trabalhadas a partir da análise dos discursos produzidos desde o campo da política criminal. Ver-se-á que tais questões, costumeiramente problematizadas pela criminológica (crítica), não vêm recebendo tratamento adequado sob o ponto de vista analítico; sendo possível identificar nas abordagens criminológicas analisadas o emprego (quase sistemático) de uma série de proposições “prêt-à-porter” derivadas de um senso comum teórico formado em torno da temática do populismo; proposições que, pelos motivos que são analisados no curso desta investigação, insistem em substituir a explicação do fenômeno pela sua condenação ética, apresentando-o destarte, como uma espécie de degenerescência do modelo democrático representativo. O fato de o presente texto priorizar a análise da discursividade parlamentar em voga no campo da política criminal tem também algo a ver com a suspeita formulada por Maurício Stegemann Dieter (2013), para quem os estudos em matéria de política criminal podem hoje ser considerados, em face dos seus déficits qualitativos e quantitativos, *primos pobres* da criminologia (DIETER, 2013, p. 18).

5 CONCLUSÕES

Tendo sido exploradas as duas principais questões colocadas em relação à análise da discursividade parlamentar relacionada ao universo normativo da Lei dos Crimes Hediondos, chegamos, enfim, ao momento de fechamento do presente estudo.

A seguir, serão elencadas algumas respostas (irremediavelmente provisórias) aos questionamentos que motivaram a realização desta investigação teórica.

1. Com relação ao conceito de populismo: não descuidamos do fato de que a concepção de populismo atualmente empregada pela maior parte dos estudos criminológicos consultados - *populismo como “nome” de uma anomalia política que, derivada do desgaste do modelo democrático representativo, tende a comprometer a racionalidade garantista dos sistemas jurídico-penais contemporâneos* - tem algum valor heurístico, sobretudo na medida em que - a despeito das suas inúmeras limitações - logra demonstrar a importância de serem conduzidas novas pesquisas dedicadas à formulação de uma compreensão mais aprofundada e sistemática acerca da atividade parlamentar em matéria de política criminal, providência que, desde o nosso ponto de vista, é urgente tendo em vista a carência de trabalhos vinculados à temática; todavia, este “valor heurístico” é escamoteado pelo conjunto de limitações que a adoção acrítica de tal abordagem encerra e chancela, por exemplo: (i) naquelas análises, o povo é representado, *tout court*, como uma entidade política dotada de uma realidade extradiscursiva e de um sentido positivo (v.g. povo que demanda irracionalmente por mais punição); (ii) ademais disso, no bojo daquelas análises, o Estado é apresentado, em larga medida, como sendo o único responsável pela produção e manutenção de todas as relações de desigualdade e dominação, um argumento que - conforme já tivemos a oportunidade de esclarecer - incorre na falácia essencialista de dotar o Estado de uma essência, como se o seu próprio sentido estivesse situado mais além do alcance dos discursos que procuram significá-lo; (iii)

não obstante, a crítica criminológica ao populismo punitivo denota ainda padecer de uma espécie de nostalgia por um passado (sonho tecnocrático) no qual os assuntos relacionados à gestão da política criminal eram deixados inteiramente a cargo da racionalidade ilustrada de um conjunto de *experts* que, por suposição, não seriam suscetíveis às paixões que contagiam e entorpecem a capacidade de raciocínio do homem-massa.

2. Em virtude de tais constatações, defendemos seja adotada uma forma mais profícua, sob o ponto de vista analítico, de se lidar com o conceito de populismo. A alternativa - como visto ao longo deste trabalho - foi apresentada por Ernesto Laclau, cuja teoria nos convida a abrir mão dos rótulos difamatórios geralmente associados ao termo a fim de percebê-lo como uma categoria teórica: livre de conotações pejorativas e ilustrativa de uma lógica política intrinsecamente democrática, já que voltada à construção de uma vontade/identidade popular.
3. O povo não é um *datum* natural. Pelo contrário. A noção de “povo” (tal como as noções de “estado”, “nação” e “sociedade”) é, no limite, objeto de uma construção política que se dá no nível do discurso, nunca fora dele. O povo é, para sermos mais precisos, o “nome” que se atribuiu a um significante (vazio) representativo de uma cadeia de demandas tornadas equivalentes em função da sua oposição comum a um elemento que se lhes apresenta como externo e ameaçador.
4. Essa forma de pensar o “povo” coloca-nos diante da necessidade de afirmar a natureza irreduzivelmente antagônica das relações sociais. Dessa constatação, decorre outra, a saber: o momento da constituição do “povo” depende, invariavelmente, de um ato de exclusão. Não há totalização sem exclusão, diria Laclau. Lembremos, contudo, essa decisão que guinda um significante particular à condição de significante hegemônico (que representará, pois, demandas insatisfeitas articuladas em forma de

constelação), que, de outra perspectiva, afasta do horizonte da sociabilidade determinadas formas de vida a pretexto de preservar outras, não obedece a nenhuma lógica formal, necessária e determinada *a priori*²²⁸. Tal decisão constitui-se, pois, como uma decisão tomada a partir de um terreno indecível. Se as coisas são assim, é dizer, se o ato de nomeação do “povo” depende, firmemente, da constituição daquilo que Derrida chamou de “exterior constitutivo”, julgamos urgente a abertura de um novo campo de investigação, em matéria de política criminal, que tenha por finalidade sondar “quem”, efetivamente, são os sujeitos passíveis de serem simbolizados pelos membros do parlamento como partes integrantes do “povo”, e “quem”, na antípoda, representa o “resto” não semantizável – a partir da gramática dos direitos e garantias individuais – nem absorvível pelo circuito dos afetos que mantém coesa a comunidade.

5. Tal exercício foi justamente o que pretendemos realizar nesta dissertação. Convém recordar, no entanto, que por razões puramente metodológicas, optamos pela redução do escopo da presente investigação, razão pela qual guindamos à condição de objeto de exame e problematização apenas os discursos inscritos no tópico da exposição de motivos (v.g. justificativas) dos projetos de lei que - mais tarde convertidos em leis em sentido estrito - trataram de ampliar o rol dos crimes elencados pelo art. 1^a da LCH. Feito esse registro, é chegado o momento de enunciar aquilo que o exercício proposto revelou: (i) as justificativas ofertadas para as soluções normativas encaminhadas pelos projetos de lei analisados passam, fundamentalmente, pela afirmação de um corte antagônico que separa, de um lado, o povo-vítima e, de outro, aquilo que, na falta de melhor expressão, poderia ser representado como sendo o “resto anacrônico de uma ordem bárbara” (GAUER, 2011, p. 99); (ii) as justificativas analisadas

²²⁸ Interessante observar que tal conclusão ressoa, largamente, com entendimento referendado por Howard Becker no tocante a constatação da “artificialidade” dos rótulos sociais derivados do processo de etiquetamento constituído a partir da já eternizada díade: “empresários morais típicos e atípicos” *versus* “desviantes”.

formam particularmente úteis no que se refere a demonstração do tipo de identidade política coletiva (exclusivista) que vem sendo lapidada pelos discursos que emergem no âmbito do Congresso Nacional no tocante à temática dos crimes hediondos. No ponto, o “povo” que merece a proteção oferecida pelo legislador representa, no limite, apenas uma parcela da população brasileira que, afetada mais diretamente pelas injunções psíquicas que gravitam em torno dos significantes “impunidade”, “medo” e “insegurança”, percebe-se como vítima “real” ou, ao menos, potencial, da criminalidade violenta.

6. Ao perscrutarmos os deslocamentos retóricos operados no interior dos discursos selecionados, vislumbramos, com efeito, a possibilidade de esboçarmos algo que, na falta de uma melhor expressão, poderíamos chamar de “resistência metonímica”, uma espécie de contramovimento de significação cujo plano de ação consiste na exposição: (i) do caráter “impuro” da sinédoque que guinda o “povo” à condição de referente “empírico” de legitimação de processos legislativos de criminalização; (ii) da natureza essencialmente metonímica, é dizer, precária e contingente, dessa relação de referência (metafórica) que se estabelece, atualmente, entre os significantes “pena” e “conflitividade social”.
7. Lembremos, com Laclau, que a nomeação do povo constitui, no limite, um gesto radical de investimento afetivo. Significa dizer, muito simplesmente, que experiência de totalização retratada pela lógica populista depende, necessariamente, de uma força (libidinal) que só pode ser mobilizada através da exaltação de certos afetos. Neste sentido, a abordagem laclauiana, lida em conjunto com a proposta teórica defendida por Vladimir Safatle (2015), permite aos estudos de política criminal vislumbrar um novo campo de análise onde o que importa, efetivamente, para além da análise das regras jurídicas que estruturam as formas da penalidade contemporânea, é a compreensão dos afetos que circulam sob essa superfície normativa e que atribuem caráter hegemônico a certos tipos de

identidades políticas e dinâmicas de regulação da vida social. Neste sentido, a análise dos afetos mobilizados no interior dos discursos parlamentares relacionados à Lei dos Crimes Hediondos permitiu identificar aquela que, a nosso juízo, representa a verdadeira violência engendrada pelos representantes do Estado que optam pela relegitimação do aparato punitivo pela via do recrudescimento das sanções jurídico-penais, uma violência baseada não na ampliação dos clássicos mecanismos de coerção manejados pelos atores do sistema de justiça criminal, mas, sobretudo, na inculcação de certa narrativas fundadas em paranoias securitárias cuja consequência mais imediata é o bloqueio da imaginação política, que - ao menos no tocante à seara político-criminal - se vê, atualmente, desprovida de recursos simbólicos capazes de semantizar alternativas menos violentas aos conflitos sociais totalizados metaforicamente como conflitos penais.

8. Não basta, para que possamos cogitar da natureza democrática dos trabalhos desempenhados pelos membros do parlamento em matéria de política criminal, que todas as regras do processo legislativo sejam observadas, é preciso, ademais disso, indagar se as proposições apresentadas buscam realizar (e em que medida) esses dois valores éticos/ políticos definidores da democracia moderna: liberdade e igualdade para todos. Poder-se-ia argumentar, de efeito, que o ideal democrático da liberdade para todos seria, no limite, uma utopia que nem as vertentes mais radicais e competentes do abolicionismo penal conseguiram realizar. Todavia, longe de retratar um contrassenso, esse ideal representa, a nosso juízo, a própria dimensão ética das regras jurídicas inscritas tanto nas alíneas do inciso XLVII do art. 5º da Constituição Federal como no universo normativo engendrado pela Lei de Execução Penal, notadamente por aqueles dispositivos que colocam como obrigação do Estado assegurar aos sujeitos condenados e internados meios que permitam a sua integração à vida comunitária. Certamente, tal entendimento pode ser ele próprio alvo de inúmeras contestações, seja por parte daqueles que

compreendem que a única função do poder punitivo é proteger e perpetuar os interesses das classes economicamente dominantes seja por parte daqueles que, mais contemporaneamente, apresentam o sistema de justiça criminal como um “campo” governado pelas leis de exceção manejadas por um governo biopolítico. Não descuidamos da validade, da correição, e, sobretudo, do valor heurístico de ambas as objeções, que permitem, ainda hoje, compreender e desenvolver explicações acerca das muitas facetas do poder de punir. Todavia, o que nos interessa reter do argumento em questão é que a legitimidade democrática da atividade parlamentar depende, para além da observância dos ritos legalmente instituídos, da demonstração de um agir conformado à ideia de que todos - sem exceção - têm o direito irreduzível de gozar, na íntegra, das garantias jurídicas que lhe são devidas, pelo Estado, em função da sua própria condição de pessoa humana.

9. Os argumentos guindados, ao longo das últimas décadas, à condição de razões de justificativa para a ampliação da normatividade da Lei dos Crimes Hediondos, denotam, pois, como a ideia de soberania popular vem sendo invocada de maneira arbitrária pelos membros do parlamento. Quando cogitamos tal arbitrariedade, temos em mente, precisamente, o seguinte: (i) afóra o caso do PLS 243/10 e do PLC 4.850/05, a ampliação da normatividade da Lei dos Crimes Hediondos não foi precedida de estudos que buscassem compreender as especificidades da problemática social sobre a qual se pretendia intervir; (ii) não houve, ademais disso, por parte dos legisladores cujos discursos foram analisados, qualquer consideração em relação a análise dos custos humanos e econômicos decorrentes da ampliação da normatividade da Lei dos Crimes Hediondos; (iii) parte das proposições analisadas, inclusive a própria lei de regência (Lei Federal n. 8.072/90), foi processada no âmbito do Congresso Nacional em regime de urgência, circunstância que impossibilitou a realização de um debate democrático, no sentido forte do termo, acerca do mérito dos motivos alegados.

6 REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Conflitualidade e violência: reflexões sobre a anomia na contemporaneidade. **Tempo Social: Rev. Sociol. USP**, S. Paulo, 10(1): 19-47, 1998.

AEBI, Marcelo F. Crítica de la criminología crítica: una lectura escéptica de Baratta. In: PÉREZ-ALVAREZ, F. (Ed.). **Serta "in memoriam" Alexandri Baratta**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. 2ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim**: notas sobre política. Trad. Davi Pessoa Carneiro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

AGAMBEN, Giorgio. O que é dispositivo? In: **O que é o contemporâneo e outros ensaios**. Chapecó, SC: Argos, 2009, pp. 25-54.

AMARAL, Augusto Jobim; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Criminologia e(m) crítica**. Curitiba: Editora Champagnat – PUC-PR; Porto Alegre, RS: EDIPUCRS, 2013.

ARDITTI, Benjamin. Populism, or, Politics at the Edges of Democracy? In: **Contemporary Politics**, Vol. 9, Issue 1, 2003.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARISTÓTELES. **Retórica** (Trad. Manuel Alexandre Júnior; Paulo Farmhouse Alberto; Abel do Nascimento Pena). Lisboa: Imprensa Nacional, 2005.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARCELONA, Antônio. **Metaphor and metonymy at the crossroads**. New York: Mouton de Gruyter, 2003.

BARRACLOUGH, Geoffrey. **Introdução à histórica contemporânea**. São Paulo: Círculo do Livro S.A., 1964.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 6ª ed. 3ª Reimp. São Paulo: Editora Martins Claret, 2011.

BECKER, Howard. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BECKER, Howard. **Truques de escrita**: para começar e terminar teses, livros e artigos. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

BEIRAS, Iñaki Rivera. Forma-Estado, mercado de trabalho y sistema penal (“nuevas” racionalidades punitivas y posible escenarios penales). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, nº 47, 2004, pp. 316-359.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo – 13ª ed. – São Paulo: Paz e Terra, 2015.

BOTTOMS, Anthony. *The Philosophy and Politics of Punishment and Sentencing. The Politics of Sentencing Reform*, Oxford: Clarendon, 1995.

BRASIL. Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB. Pesquisa AMB 2015 - Relatório de resultados. Disponível em: <http://www.amb.com.br/novo/wp-content/uploads/2015/12/Pesquisa-PDF.pdf>. Acesso em 10 set. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Parecer da CCJ à Subemenda Substitutiva Global sob a forma de Projeto de Lei 846-A/15 que “altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos”**, 2015b. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1314832&filename=PPP+2+CCJC+%3D%3E+PL+3131/2008 e http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1314832&filename=PPP+2+CCJC+%3D%3E+PL+3131/2008. Acesso em 10 set. 2016.

BRASIL. **Congresso Nacional**. Projeto de Lei nº 3.734/89. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo quinto, inciso XLIII, da Constituição Federal, e dá outras providências, 1989. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1150004&filename=Dossie+-PL+3734/1989. Acesso em: 10 mar. 2015.

BRASIL. **Congresso Nacional**. Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de “investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil”, 2005. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/84599/RF200401.pdf?sequence=5>. Acesso em 02 jul. 2015.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4.146/93. Dá nova redação ao artigo primeiro da lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII, da constituição federal, e determina outras providências. **Diário Oficial da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 07 nov. 1994, pag. 13469. Col 02.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4.628/98. Acrescenta o inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, DCD, 19 jun. 1998, Pag. 16883. Col 02.

BRASIL. Projeto de Lei nº 846/15. Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 jul. 2015, pág. 01, Col. 01.

BRASIL. **Senado Federal**. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nº 244/14 sobre o Projeto de Lei do Senado nº 292/13, de iniciativa da CMPI da Violência contra a Mulher, que altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, 2014. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=148152&tp=1>. Acesso em 02 jul. 2015.

BRASIL. **Senado Federal**. Projeto de Lei nº 243/10, altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondo o crime de exploração sexual de criança ou adolescente, 2010. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/82937.pdf>. Acesso em 02 jul. 2015.

BRASIL. **Senado Federal**. Projeto de Lei nº 243/10, altera a lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondo o crime de exploração sexual de criança ou adolescente, 2010b. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/82937.pdf>. Acesso em 02 jul. 2015.

BRASIL. **Senado Federal**. Projeto de Lei nº 50/90, “Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências”, 1990. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1147849&filename=Dossie+-PL+5405/1990. Acesso em: 13 mar. 2015.

BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo. In: **Cadernos Pagu**, n. 11, 1998, pp. 11-42.

BUTLER, Judith. **The Psychic Life of Power: theories in subjection**. Stanford: Stanford University Press, 1997.

CANETTI, Elias. **Massa e poder**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CANOVAN, Margaret. “Trust the people! Populism and the two faces of democracy”. **Political Studies - Political Studies Association**. Vol. 47, Issue 1, 1999, pp. 2-16.

CANOVAN, Margaret. **Populism**. New York: Harcourt Brace Jovanovich, 1981.

CARVALHO, Salo de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 67, jul/dez – 2015, pp. 623-652.

CASARA, Rubens R. R. **Mitologia processual penal**: do imaginário autoritário brasileiro à atuação dos atores jurídicos. Rio de Janeiro: MIMEO, 2011.

CHRISTIE, Nils. **Una sensata cantidad de delito**. 1ª ed. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004.

COHEN, Stanley. **Folk Devils and Moral Panics**: The creation of the Mods and Rockers. New York: Routledge, 2011.

INCISA, Ludovico. Populismo. **Dicionário de Política** (Org. Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino - trad. Carmen C, Varriale et al). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1º ed., Vol. 1, 1998, pp. 980-985.

DAHL, Robert A. **A Democracia e seus Críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DAHRENDORF, Ralf. **Sociedade e liberdade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília - UNB, 1981.

D'AVILA, Fábio Roberto. Liberdade e Segurança em Direito Penal: o problema da expansão da intervenção penal. **Revista Eletrônica de Direito Penal AIDP-GB (UERJ)**, Ano 1, Vol. 1, nº 1, Jul. 2013, pp. 65-73.

DE GIORGI, Alessandro. "Neoliberalismo e controle penal na Europa e Nos Estados Unidos: A caminho de uma democracia punitiva?". **Revista Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 1, n. 3, 2004.

DERRIDA, Jacques. "Remarks on deconstruction and pragmatism". In: MOUFFE, Chantal (Ed.). **Deconstruction and pragmatism**. London: Routledge, 1996, pp. 79-90.

DERRIDA, Jacques. **A escritura e a diferença**. São Paulo: Perspectiva, 2014.

DERRIDA, Jacques; ROUDINESCO, Elizabeth. **De que amanhã...** Diálogos. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

DIAMOND, Larry Jay; MORLINO, Leonardo. The quality of democracy: an overview. **Journal of democracy**, v. 15, n. 4, 2004, pp. 20-31.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial**: a criminologia do fim da história. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. **La racionalidad de las leyes penales**. Madrid: Editorial Trotta, 2003.

DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2º ed. 2ª Reimpressão. São Paulo: Contexto, 2015.

DIJK, Teun A. van. **Estructuras y funciones del discurso**. Madrid: Siglo XXI, 1997.

DIVAN, Gabriel Antinolfi. “Qual nossa única reivindicação?” – representatividade e cruzamentos políticos para a construção de uma ‘criminologia 2.0’. **Revista Panóptica – Direito, Sociedade e Cultura**. V. 10, n. 2, 2015.

DOWNS, Anthony. **Uma teoria econômica de democracia**. São Paulo: EDUSP, 1999.

ELBERT, Carlos Alberto. **Novo manual básico de criminologia** (trad. Ney Fayet Júnior). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ELBERT, Carlos Alberto. O Populismo Penal: Realidade Transitória ou Definitiva? **Direito Penal e Política Criminal no Terceiro Milênio: Perspectivas e Tendências** [recurso eletrônico] - Congresso Internacional em Direito Penal, 8ª Congresso Transdisciplinar de Estudos Criminais; org. Fábio Roberto D’Avila. – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011, pp. 58-67.

ERREJÓN, Íñigo; MOUFFE, Chantal. **Construir pueblo**: hegemonia y radicalización de la democracia. Barcelona: Icaria Editorial, 2015.

ESPINOSA, Emilio Lamo de. La enseñanza de la sociología de la desviación em España. In: BERGALLI, Roberto (org.). **El derecho y sus realidades**: investigación y enseñanza de la sociología jurídica. Barcelona: PPU, 1989, pp. 291-317.

ESPOSITO, Roberto. **Communitas**: The Origen and Destiny of Community. Stanford University Press: California, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. 3ª ed. rev. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FEYERABEND, Paul K. **Contra o método**. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade II**: o uso dos prazeres. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 38º ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

FRADE, Laura. **Quem mandamos para a prisão?** Visões do parlamento sobre a criminalidade. Brasília: Líber Livro Editora, 2008.

FRANCO, Alberto Silva. **Crimes Hediondos**: anotações sistemáticas à Lei 8.072/90. 4ª Ed. São Paulo: RT, 2000.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FREUD, Sigmund. **Psicologia das massas e análise do eu**. Porto Alegre, RS: L&PM, 2014.

FREUD, Sigmund. Totem e tabu. In: **Obras completas**, v. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GAUER, Ruth Chittó. **A fundação da norma**: para além da racionalidade histórica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

GAUER, Ruth Maria Chittó. "Notas Críticas à Democracia Participativa à Luz da Sociedade de Massa". **Revista Duc In Altum - Cadernos de Direito**, vol. 7, nº11, 2015.

GAZOTO, Luís Wanderley. **Justificativas do Congresso Nacional Brasileiro ao rigor penal legislativo**. Diss. Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

GERMANI, Gino. Estructura, composición interna y distribución ecológica de las clases populares, medias y altas (1955). **La sociedad en cuestión: antología comentada**. 1ª Ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO, 2010.

GIDDENS, Anthony. **Modernity and Self-Identity**. Cambridge: Polity, 1991.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Razões (?) do Populismo Punitivo. **Revista Síntese: Direito Penal e Processo Penal**. Ano XI - nº 71, Dez/Jan 2012, pp. 103/116.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Risco e processo penal**: uma análise a partir dos direitos fundamentais do acusado. JusPodivm, 2009.

GLYNOS, Jason; HOWARTH, Jason. **Logics of Critical Explanation in Social and Political Theory**. New York: Routledge, 2007.

GOLDENBERG, Ricardo. **Psicologia das massas e análise do eu: multidão e solidão**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

GOMES, A. C. O populismo e as Ciências Sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito. FERREIRA, J. (org.). **O populismo e sua história – debate e crítica**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza de. **Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2000. V. 2.

HARDT, Michel; NEGRI, Antonio. **Império**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

HULSMAN, Louk; CELIS, J. B. **Penas Perdidas**. Niterói: Luam, 1993.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOMER, Sean. **Jacques Lacan**. New York: Routledge, 2005.

HOWARTH, David. **Discourse**. Buckingham: Open University Press, 2000.

ILANUD. **A lei dos crimes hediondos como instrumentos de política criminal**. Relatório apresentado ao Ministério da Justiça em julho de 2005.

JAKOBS, Günter. **Sobre a normativización de la dogmática jurídico-penal**. Madrid: Civitas Ediciones, 2003.

KANTOROWICZ, Ernst Hartwig. **Os Dois Corpos do Rei**. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. In: **Revista Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade** nº 1, ano 1, 1º sem., Relume-Dumará: Rio de Janeiro, 1996, pp. 79-92.

KUHN, Thomas S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. 5ª ed. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1998.

LACAN, Jacques. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

LACAN, Jacques. **Seminário, livro 7: a ética na psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

LACLAU, Ernesto. "Identidad y Hegemonia: el rol de la universidad em la constitución de lógicas políticas". In: BUTLER, Judith et al.: **Contingencia, hegemonía, universalidad: diálogos contemporáneos em la izquierda**. Fondo de Cultura Económica, 2004.

LACLAU, Ernesto. "Poder e Representação". **Emancipação e Diferença**. Trad. Alice Casimiro Lopes. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011, pp. 129-156.

LACLAU, Ernesto. **A Razão Populista**. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

LACLAU, Ernesto. **Debates y Combates**: por um nuevo horizonte de la política. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2011.

LACLAU, Ernesto. **Hegemonia e estratégia socialista**. São Paulo: Intermeios, 2015.

LACLAU, Ernesto. La imposibilidad de la sociedad. LACLAU, Ernesto. **Nuevas reflexiones sobre la revolución de nuestro tiempo**. 2ª ed. Buenos Aires: Nueva Visión, 2000.

LACLAU, Ernesto. **Misticismo, retórica y política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2002.

LACLAU, Ernesto. **Política e ideologia na teoria marxista**: capitalismo, fascismo e populismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

LACLAU, Ernesto. Populism: what's in a name? In: PANIZZA, Francisco. **Populism and the Mirror of Democracy**. London: Verso. 2005, pp. 32-49.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. Pós-marxismo sem pedido de desculpas. In: **A teoria do discurso de Ernesto Laclau**: ensaios críticos e entrevistas – Org. LOPES, Alice Casimiro; MENDONÇA, D. São Paulo: Annablume, 2015b, pp. 35-72.

LARRAURI, Elena. Populismo punitivo... y como resistirlo. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, n. 25, 2007, pp. 9-25.

LE BON, Gustave. **A psychologia politica**. Garnier: Rio de Janeiro, 1925.

LE BON, Gustave. **The Crowd**: A Study of the Popular Mind. New Zeland: The floating press, 2009.

LEFORT, Claude. **A invenção democrática**: os limites da dominação totalitária - 3ª Ed. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

LEFORT, Claude. **Pensando o político**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991.

LEGENDRE, Pierre. **O amor do censor**: ensaio sobre a ordem dogmática. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983.

LEVIS-STRAUSS, Claude. **Mito e significado**. Portugal: Edições 70, 1987.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. São Paulo: Ícone, 2007.

LOPES, Alice Casimiro et. al. Entre a equivalência e a diferença: notas sobre a trajetória teórico-política de Ernesto Laclau. In: **A teoria do discurso de Ernesto Laclau: ensaios críticos e entrevistas** – Org. LOPES, Alice Casimiro; MENDONÇA, D. São Paulo: Annablume, 2015, pp. 15-34.

LOPES, Alice Casimiro. Reflexões discursivas sobre a esquerda, o deslocamento e a democracia. In: **A teoria do discurso de Ernesto Laclau: ensaios críticos e entrevistas** – Org. LOPES, Alice Casimiro; MENDONÇA, D. São Paulo: Annablume, 2015b, pp. 149-162.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1998.

MARTINS, José de Souza. Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora. *Tempo Social - Rev. Sociol. USP*, S. Paulo, 8(2): 11-26, outubro de 1996.

MARTINS, Rui Cunha. **A hora dos cadáveres adiados: corrupção, expectativa e processo penal**. São Paulo: Atlas, 2013.

MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI - abolição, um sonho impossível? **Revista Verve - USP**, n. 4, 2011.

MATHIESEN, Thomas. **Juicio a la prisión**. 1ª Ed. Buenos Aires: Ediar, 2003.

MATTHEWS, Roger. "The myth of punitiveness". **Theoretical Criminology**, Vol. 9, n. 2, 2005, pp. 175-201.

MCDOUGALL, WILLIAM. **An introduction to social psychology**. Ontário: Kitchener, 2001.

MENDONÇA, Daniel de. "Democratas" têm medo do povo? Uma defesa do populismo como resistência política. In: 10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política. **Anais...** Belo Horizonte/MG, 2016. Disponível em: http://www.encontroabcp2016.cienciapolitica.org.br/resources/anais/5/1468948743_ARQUIVO_TextoABCP2016DanieldeMendoncaVersaoFinal.pdf.

MENDONÇA, Daniel de. O limite da normatividade na teoria política de Ernesto Laclau. In: **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 91, São Paulo, 2014, pp. 135-169.

MENDONÇA, Daniel de. O momento do político: indecidibilidade, decisão e ruptura. In: 8º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política. **Anais...** Gramado/RS, 2015. Disponível em: http://www.cienciapolitica.org.br/wp-content/uploads/2014/04/14_7_2012_18_19_49.pdf.

MENDONÇA, Daniel de. Pensando (com Laclau) os limites da democracia. In: **A teoria do discurso de Ernesto Laclau: ensaios críticos e entrevistas** – Org.

LOPES, Alice Casimiro; DE MENDONÇA, Daniel. São Paulo: Annablume, 2015b, pp. 73-92.

MENDONÇA, Daniel de. Teorizando o agonismo: crítica a um modelo incompleto. In: **Revista Sociedade e Estado**: Brasília, v. 25, n. 3, Dec. 2010, pp. 479-497.

MENDONÇA, Daniel de; JUNIOR, Roberto Vieira. Rancière e Laclau: democracia além do consenso e da ordem. In: **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 13. Brasília, janeiro - abril de 2014, pp. 107-136.

MENDONÇA, Daniel de; LINHARES, Bianca de Freitas; BARROS, Sebastián. O fundamento como “fundamento ausente” nas ciências sociais: Heidegger, Derrida e Laclau. **Revista Sociologias**, v. 18, n. 41, 2016b, pp. 164-194.

MENDONÇA, Daniel de; PEIXOTO, Léo Rodrigues. Do estruturalismo ao pós-estruturalismo: entre fundamentar e desfundamentar. In: **Pós-estruturalismo e teoria do discurso: em torno de Ernesto Laclau**. 2ª Ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. In: **Política e Sociedade**: revista de Sociologia Política, Florianópolis, UFSC, Vol.1, n.3, 2003, pp. 11-26.

MOUFFE, Chantal. **O regresso do político** (Trad. Ana Cecília Simões). Portugal: Gradiva, 1996.

MOUFFE, Chantal. Por um Modelo Agonístico de Democracia. In: **Revista de Sociologia e Política** - Dossiê Democracias e Autoritarismos - Curitiba, V. 11, n. 25, nov. 2005, pp. 11-23.

MOUFFE, Chantal. **Sobre o político**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

MOUFFE, Chantal. **The democratic paradox**. London: Verso, 2000.

OLIVEIRA, G. G.; OLIVEIRA, A. L.; MESQUITA, R.G. A Teoria do Discurso de Laclau e Mouffe e a Pesquisa em Educação. In: **Revista Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 4, out/dez 2013, pp. 1327-1349.

ORTEGA Y GASSET, José. **A Rebelião das Massas**. Lisboa: Relógio d'Água Editores, 1998.

PAIVA, Luiz Guilherme Mendes de. **A fábrica de penas**: racionalidade legislativa e a lei dos crimes hediondos. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

PANIZZA, Francisco. **Populism and the Mirror of Democracy**. London: Verso. 2005.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: Método, 2003.

PATEMAN, Carole. **Participação e Teoria Democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PERELMAN Chaïm. **Tratado de Argumentação**: A Nova Retórica. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

POPPER, Karl Raimund. **A sociedade aberta e os seus inimigos**. Vol. 2. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1974.

PRATT, John. **Penal Populism**. New York: Routledge, 2007.

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento**: Política e Filosofia. São Paulo: Ed. 34, 1996.

RANCIÈRE, Jacques. **O mestre ignorante**: cinco lições sobre a emancipação intelectual. Belo Horizonte: Autêntica, 1996b.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

REYES, Oscar. "Skinhead Conservatism: A Failed Populist Project". In: PANIZZA, Francisco (ed.). **Populism and the Mirror of Democracy**. London: Verso, 2005, pp. 99-117.

RODRIGUES, Nina. **As coletividades anormais**. Brasília: Senado Federal (Conselho Editorial), 2006.

ROXIN, Claus. **Política criminal e sistema jurídico penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SALAS, Denis. **La Voluntè de Punir**: Essai sur le Populisme Pénal. Paris : Hachette, 2005.

SALES JR, Rodrigo. "Laclau e Foucault: desconstrução e genealogia". In: **Pós-estruturalismo e teoria do discurso**: em torno de Ernesto Laclau. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Reinventar a Democracia**. Portugal: Gradiva, 1998.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. 28º ed. São Paulo: Cultrix, 2014 (2ª Reimpressão).

SCHMITT, Carl. **A crise da democracia parlamentar**. São Paulo: Scritta, 1996.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**: Teoria do partisan. Belo horizonte: Del Rey, 2008.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SCOTT, Joan W. "Igualdade versus diferença: os usos da teoria pós-estruturalista". In: **Revista Debate Feminista**, São Paulo - Cia. Melhoramentos - Edição Especial: Cidadania e Feminismo, 1999, pp. 203-222.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **La Expansión del Derecho Penal**: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales. 2ª Ed. Rev. Ampl. Madrid: Civitas, 2001.

SIMON, Jonathan. **Governing through crime**: how the war on crime transformed American democracy and created a culture of fear. Oxford: Oxford University Press, 2007.

SLOTERDIJK, Peter. **Critique of Cynical Reason**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1987.

SOUZA, Jessé. "(Não) Reconhecimento e subcidadania, ou o que é "ser gente"?". In: **Revista Lua Nova**, São Paulo, n. 59, 2003, pp. 51-73.

SOZZO, Máximo. Populismo Punitivo, Proyecto Normalizador y "prisión-depósito" en Argentina. **Revista Sistema Penal & Violência** (PUCRS). v. 1, n. 1, 2009, pp. 33-65.

STAVRAKAKIS, Y. 2003. "Laclau with Lacan: comments on the relation between discourse theory and Lacanian psychoanalysis". In: ZIZEK, S. (ed.). **Jacques Lacan**: critical evaluations in cultural theory - Vol. III: Society, Politics, Ideology. London: Routledge.

STUCKENBERG, Carl-Friedrich. "As deficiências constitucionais da Teoria do Bem Jurídico" (Trad. Lucas Minorelli). In: **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**, [S.l.], v. 2, n. 1, nov. 2014. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/51810>. Acesso em: 05 de mar. 2016.

TAINÉ, Hippolyte. **Les Origines de La France Contemporaine**: La Révolution (2ª Partie), Vol. IV: La Conquête Jacobine, Tome Deuxième, Paris: Librairie Hachette, 1899a.

TAINÉ, Hippolyte. **Les Origines de La France Contemporaine**: La Révolution (2ª Partie), Vol. III: L'Anarchie, Tome Premier, Paris: Librairie Hachette, 1899b.

TARDE, Gabriel. **A opinião e as massas**. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005 (Col. Tópicos).

TORFING, Jacob. **New theories of discourse**: Laclau, Mouffe and Zizek. Oxford: Blackwell, 1999.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014.

WORSLEY, Peter. “O conceito de populismo”. In: TABAK, F. (org.). **Ideologias – populismo**. Rio de Janeiro: Eldorado, 1973.

YOUNG, Jock. “Voodoo Criminology and the Numbers Game”. In: **Cultural Criminology Unleashed** (org. Ferrell, J., Hayward, K., Morrison, W., and Presdee, M.), Londres: Glass House Press, 2004. Disponível em: . Acesso em: 06 de fev. 2016.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A questão criminal**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZIZEK, Slavoj. **Eles não sabem o que fazem**: o sublime objeto da ideologia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.

ZIZEK, Slavoj. **Em defesa das cusas perdidas** (tradução Maria Beatriz de Medina). São Paulo: Boitempo, 2011.